

## **PROVIMENTO Nº 164, DE 03 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF) no âmbito do 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a adoção do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) para registro remoto da apresentação das pessoas em cumprimentos de penas relativos à execução penal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a apresentação das pessoas em cumprimento de pena para registro processual do comparecimento em juízo estabelecido na execução penal; e

**CONSIDERANDO** os macrodesafios estabelecidos para o Planejamento Estratégico do TJPI, ciclo 2021-2026, em especial: (I) garantia dos direitos fundamentais; (II) fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade; e (III) agilidade e produtividade na prestação jurisdição,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º Fica implantado o Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), a ser utilizado nas varas judiciais com competência em execução penal, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O comparecimento em juízo, determinado como condição para o cumprimento da pena nas execuções penais, será realizado de forma remota, em registro visual através de acesso por computador

(*desktop* ou *notebook*) ou por meio de telefone celular com acesso à *internet*, nos quais seja possível aferir a geolocalização.

Art. 2º A pessoa em cumprimento de pena, em condição estabelecida que se amolde à apresentação remota, deverá ser intimada para comparecimento à unidade judiciária em que tramita o cumprimento da pena para realizar o respectivo cadastro no SAREF, munida do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e demais documentos pessoais expedidos por órgãos oficiais que comprovem a sua identidade, assim como deverá indicar endereço de *e-mail* válido para o recebimento do comprovante de apresentação.

§ 1º Somente pessoas com CPFs cadastrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) podem ser cadastradas no SAREF.

§ 2º A pessoa em cumprimento de pena que, eventualmente, não possua CPF, deverá providenciar a emissão do documento no órgão responsável.

§ 3º Somente a pessoa com *e-mail* válido cadastrado no SEEU receberá, eletrônica e automaticamente, o comprovante de apresentação da medida alternativa, depois de homologada a apresentação pela vara judicial, automática ou manualmente.

§ 4º A pessoa em cumprimento de pena que não dispôr de *e-mail* válido poderá solicitar a impressão do comprovante de apresentação, no dispositivo em que realizar acesso ao SAREF.

Art. 3º Após a realização da apresentação remota da pessoa em cumprimento de pena, será gerado um registro provisório de apresentação, que será submetido à análise da unidade judiciária para análise das informações e da legenda fotográfica registradas no SAREF, visando à homologação da apresentação.

Parágrafo único. Após a homologação da apresentação, o comprovante do SAREF será encaminhado ao processo existente no SEEU e ao *e-mail* cadastrado pela pessoa em cumprimento de pena.

Art. 4º A apresentação realizada de forma remota dispensa o comparecimento presencial da pessoa em juízo, exceto para o cumprimento de outras determinações e condições impostas para o cumprimento da pena.

Art. 5º Será permitido o registro em juízo da apresentação manual da pessoa em cumprimento de pena apenas nas hipóteses em que não seja possível a apresentação de forma remota dentro de um prazo razoável ou quando for necessário aguardar o tempo necessário para que a pessoa providencie a emissão de seu CPF.

Art. 6º Compete à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí resolver os casos omissos.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 03 de maio de 2024.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/05/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5446357** e o código CRC **D6547289**.

---